



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.321 de 25 de agosto de 2025.

"Institui o Programa “Ler é Legal”, que incentiva a doação de livros infantis a alunos das escolas públicas municipais e a inclusão de livros nas cestas básicas distribuídas por programas sociais do Município de São Gabriel da Palha/ES, e dá outras providências."

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, o Programa “Ler é Legal”, com o objetivo de promover o acesso à leitura infantil por meio da doação de livros infantis a alunos da rede municipal de ensino, bem como a inclusão desses exemplares nas cestas básicas distribuídas por programas sociais governamentais e não governamentais.

Art. 2º- O Programa “Ler é Legal” observará as seguintes diretrizes:

- I – estimular a doação de livros infantis, novos ou usados em bom estado de conservação;
- II – estabelecer parcerias com editoras, livrarias, instituições de ensino, bibliotecas e organizações da sociedade civil para a arrecadação e distribuição de livros;
- III – promover o hábito da leitura entre crianças em situação de vulnerabilidade social;
- IV – conscientizar a sociedade sobre a importância da literatura infantil no desenvolvimento educacional e social da criança.

Art. 3º- A participação no Programa “Ler é Legal” será voluntária e aberta aos seguintes segmentos:

- I – empresas e entidades privadas interessadas em colaborar com doações de livros;
- II – instituições de ensino, bibliotecas e demais organizações que promovam campanhas de arrecadação;
- III – órgãos públicos responsáveis pela distribuição de cestas básicas, que poderão aderir ao Programa e incluir os livros doados juntamente com os gêneros alimentícios;
- IV – cidadãos que desejem contribuir com doações de livros infantis.

Art. 4º- A implementação e a execução do Programa previsto nesta lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo, que definirá as formas de adesão, os critérios para arrecadação e distribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

dos livros, bem como as responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidas, observada a voluntariedade da participação dos órgãos públicos e entidades parceiras.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 25 de Agosto de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito